



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. Luciano Amaral)

Requer ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública informações sobre a integralidade dos contatos mantidos por representantes da Sports Media Entertainment (SME) com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), em especial com seus Conselheiros, a propósito do Procedimento Preparatório nº 08700.003201/2026-21.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa Diretora, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública — autoridade à qual se vincula o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), entidade integrante do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, na forma da Lei nº 12.529/2011 — as seguintes informações:

1. A relação completa e individualizada de todos os contatos — de qualquer natureza e por qualquer meio (presencial, telefônico, telepresencial, por aplicativo de mensagens, por correio eletrônico, por petição nos autos ou por qualquer outra via) — mantidos, de um lado, pelo Sr. Bruno Henrique Pimenta da Silva (CEO da SME), pelo Sr. Carlos Gamboa (proprietário/controlador da SME) e por qualquer outro sócio, administrador, empregado, advogado, preposto ou representante da Sports Media Entertainment e de pessoas jurídicas a ela ligadas e, de outro, pelo Cade — aí incluídos seus Conselheiros, a Presidência, a Superintendência-Geral, a Procuradoria Federal Especializada e quaisquer servidores —, ao longo do dia 26/06/2026 (data do e-mail referido na justificação), relativamente ao Procedimento Preparatório nº 08700.003201/2026-21 ou à situação do Condomínio/Futebol Forte União (FFU), com indicação, em cada caso, da data, do horário, da forma, dos participantes e do assunto tratado;
2. A identificação precisa dos “canais jurídicos constituídos nos autos” a que a SME fez referência em nota pública, isto é, a relação das petições e manifestações por ela





protocoladas no Procedimento Preparatório nº 08700.003201/2026-21, com as datas e os números de protocolo respectivos, esclarecendo-se se qualquer desses atos — ou qualquer outro ato do procedimento — importou interação direta com os Conselheiros do Cade, e não apenas com a Superintendência-Geral;

3. O esclarecimento sobre qual órgão do Cade detém, na atual fase do procedimento, competência sobre o feito e sobre a medida preventiva — Superintendência-Geral ou Tribunal Administrativo (Conselheiros) — e se há, neste momento, recurso ou qualquer matéria pendente de apreciação pelos Conselheiros que pudesse justificar contato da empresa, ou de seus advogados, com esses agentes;
4. Se o Cade identificou, por qualquer meio, aproximação irregular, informal ou indevida de representantes da SME junto a seus membros ou servidores e, em caso positivo, se o fato foi objeto de registro, de comunicação aos órgãos de controle ou de apuração interna, com indicação dos atos e documentos correspondentes.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 26 de junho de 2026 tornou-se pública medida preventiva adotada pela Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) que determinou à Sports Media Entertainment (SME), empresa investidora da Futebol Forte União (FFU), que se absteresse de criar obstáculos à saída de clubes do Condomínio Forte União, sob pena de multa diária. A medida atende a preocupação de natureza concorrencial e ainda comporta reexame pelas vias próprias.

Conforme noticiado pela imprensa¹, no mesmo dia o Sr. Bruno Henrique Pimenta da Silva, na qualidade de CEO da SME, encaminhou mensagem eletrônica aos clubes associados ao bloco, na qual afirmava que a equipe jurídica da companhia estaria “em contato com conselheiros da autarquia”, que esses conselheiros também teriam sido surpreendidos pela decisão e que esta seria, em breve, revista. Segundo as mesmas informações, o Sr. Carlos

¹UOL, “Clubes pressionam investidor da FFU por mudança no acordo ou ameaçam sair”, reportagem de Igor Siqueira e Rodrigo Mattos, publicada em 29 de junho de 2026.





Gamboa, proprietário/controlador da SME e superior hierárquico do primeiro, figurou em cópia da mensagem.

Diante da repercussão, a SME divulgou, em nota reproduzida pela imprensa em 29 de junho de 2026, esclarecimento segundo o qual o referido e-mail diria respeito ao exercício regular de seu direito de defesa no processo em curso, “por meio dos canais jurídicos constituídos nos autos”. Na mesma nota, a empresa sustentou que qualquer menção a interferência indevida junto a conselheiros seria descabida, ao argumento de que não haveria, no momento, recurso seu pendente de julgamento perante o Plenário do Tribunal do Cade.

É justamente a compatibilização entre essas duas manifestações que motiva o presente requerimento. Os “canais jurídicos constituídos nos autos” correspondem a petições e manifestações dirigidas ao órgão competente e documentadas no procedimento — atos públicos e formais que não se confundem com “estar em contato com os conselheiros”, tampouco autorizam atribuir a esses agentes, individualmente, surpresa com a decisão ou disposição de revê-la. Mais do que isso: ao afirmar, em sua própria nota, que não há matéria pendente perante o Plenário, a SME reconhece que os Conselheiros não se encontram, neste momento, processualmente investidos da questão — que, na fase preparatória, tramita perante a Superintendência-Geral. Se assim é, a alegação de contato com os Conselheiros não encontra explicação nos “canais constituídos nos autos”, permanecendo sem esclarecimento a distância entre o que afirmou o e-mail de 26 de junho e o que sustenta a nota de 29 de junho.

Acresce que os Conselheiros do Cade, como autoridades do Poder Executivo federal, estão sujeitos ao dever de divulgação de suas agendas de compromissos públicos, devendo registrar no Sistema Eletrônico de Agendas (e-Agendas) toda audiência de que participem com representantes de interesses privados, nos termos do Decreto nº 10.889/2021, que regulamenta a Lei nº 12.813/2013. Consultadas as agendas públicas dos Conselheiros, não se localizou registro de reunião, audiência ou contato com representantes da SME a respeito do tema.

Desse quadro extraem-se duas leituras possíveis. Pela primeira, mais provável, a referência ao “contato com os conselheiros” teria sido empregada de modo retórico, como insinuação de acesso privilegiado, com o efeito de desestimular a saída dos clubes do bloco;





nessa hipótese, a empresa terá projetado publicamente, sobre servidores de reconhecida respeitabilidade, a suspeita de proximidade com uma das partes e de predisposição a decidir em seu favor — o que atinge injustamente a reputação e a imagem de imparcialidade desses agentes e da própria autarquia. Pela segunda — que o Representante não tem como verdadeira, e que aqui se enuncia apenas por dever de exaustão, na convicção de que as informações requeridas haverão de afastá-la —, tal contato teria de fato ocorrido, por vias informais e à margem de qualquer registro. O Representante não acredita nessa segunda hipótese e confia em que a resposta a este requerimento a dissipe.

Cumprе registrar, com ênfase, o respeito e a admiração do Representante pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, instituição que ocupa lugar de destaque entre os órgãos do Estado brasileiro, dotada de sólida tradição técnica e de papel decisivo na defesa da concorrência e do consumidor. É exatamente esse respeito que recomenda a presente iniciativa: não se cogita de imputação aos seus membros, mas de proteger a imagem e a credibilidade da autarquia diante de afirmação de particular que, ao invocar “contato com os conselheiros”, lançou sombra desnecessária sobre a imparcialidade do órgão, com aparente finalidade de dissuadir os clubes de fazer valer seus próprios interesses. O interesse público reclama, nesse ponto, esclarecimento oficial e definitivo.

As informações solicitadas inserem-se no regular exercício da fiscalização que incumbe a esta Casa e ao parlamentar, encontram-se ao alcance do Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Cade, e não importam quebra de sigilo incompatível com a função de controle. Por essas razões, requer-se o encaminhamento do pedido e a prestação das informações no prazo constitucional de trinta dias (art. 50, § 2º, da Constituição Federal).

Sala das Sessões, em de junho de 2026.

Deputado LUCIANO AMARAL
(PSD/AL)

